

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº SS_20015152_2021
PROPOSTA COMERCIAL Nº 04485/2021
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL nº 04485/2021**

CONTRATANTE: RIO BOM PREFEITURA, PC HEINRICH SCHELLWORTH,65- CENTRO Rio Bom-PR 86830-000, inscrito no CNPJ nº 757712120001-71, por seu representante legal ao final assinado.

CONTRATADO: SESI - APUCARANA, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na AV. AVIAÇÃO,1851-VILA NOVA APUCARANA-PR 86812-500, inscrito no CNPJ nº 038020180008-71, por seu representante legal ao final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Segurança e Saúde, nos termos da Proposta Comercial nº 04485/2021, parte integrante do presente contrato, compreendendo as atividades abaixo especificadas:

- SS000561-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PPRA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, no período de 10/03/2021 a 09/03/2022
- SS000552-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE, no período de 10/03/2021 a 09/03/2022
- SS000553-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERICULOSIDADE, no período de 10/03/2021 a 09/03/2022
- SS000555-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, no período de 10/03/2021 a 09/03/2022
- SS001133-SERVIÇO DE CONSULTORIA EM NORMAS REGULAMENTADORAS NR-15, no período de 10/03/2021 a 09/03/2022
- SS001134-SERVIÇO DE CONSULTORIA EM NORMAS REGULAMENTADORAS NR-16, no período de 10/03/2021 a 09/03/2022

CLÁUSULA SEGUNDA: ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme previsto na cláusula terceira do presente instrumento;
- b) Assumir as obrigações específicas discriminadas na Proposta, parte integrante do presente instrumento;
- c) Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, no momento da assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, Número de Inscrição do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP), data de admissão, setor, cargo com o Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE e função e descrição de atividades dos cargos existentes na empresa, necessárias para a elaboração do serviço. Os atendimentos só iniciarão após o envio destas informações, bem como o envio da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, utilizada no processo industrial;
- d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATADO** ou a terceiros, em decorrência da desistência e/ou alteração do Contrato, não importando se a ação ou omissão foi decorrente de culpa ou dolo;
- f) Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isto é, aquelas previstas no plano de trabalho ou na especificação técnica.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar o objeto do presente Contrato, na forma definida no presente instrumento e sua Proposta, a qual faz parte integrante do presente contrato;
 - a.1) Realizar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos em local e endereço indicado pela unidade detentora do contrato, podendo ser na sede do contratante, unidade Sesi ou local pelo Sesi indicado.
- b) Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços/ objeto do presente contrato, não implicando ao **CONTRATANTE** nenhum tipo de responsabilidade, sequer subsidiária;
- c) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- d) Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância;
- e) O presente instrumento será modificado com as eventuais alterações introduzidas na legislação pertinente à segurança e saúde do trabalho, no que conflitar com o objeto contratual;
- f) Assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação ao(s) serviço(s) prestado(s), o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 6.156,74, a serem pagos em 13 vez (es), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	31/03/2021	473,59
2	10/04/2021	473,59
3	10/05/2021	473,59
4	10/06/2021	473,59
5	10/07/2021	473,59
6	10/08/2021	473,59

7	10/09/2021	473,59
8	10/10/2021	473,59
9	10/11/2021	473,59
10	10/12/2021	473,59
11	10/01/2022	473,59
12	10/02/2022	473,59
13	05/03/2022	473,66

- I - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.
- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
 - Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.
- II - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.
- III - O inadimplemento poderá acarretar a rescisão do presente contrato, bem como sujeitará o inadimplente a protesto em cartório por falta de pagamento e imediata inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso de inadimplência.
- IV - Após o início da prestação do serviço, o mês em que ocorrer o pedido de rescisão contratual será considerado como serviços prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

Na hipótese da vigência deste contrato ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá, a critério do **CONTRATADO**, incidir sobre ele reajuste contratual, mediante aplicação do índice INPC ou outro que possa vir a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua emissão, com vigência até 09/03/2022 do contrato.

Parágrafo Único: A prestação de serviço será iniciada de acordo com a data mencionada na Cláusula Primeira do Objeto do instrumento contratual, respeitando os prazos estabelecidos de cada serviço contratado. A renovação acontecerá mediante nova proposta comercial/ contrato após recebimento de manifestação favorável na continuidade da prestação de serviços da empresa cliente, em até 30 dias anterior ao vencimento do contrato. Caso a mesma não se manifeste neste prazo, haverá a cessação da Prestação(s) do(s) Serviço(s).

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízos das comunicações prevista neste instrumento e das indenizações por perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Acarretará também a rescisão do presente Contrato, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, os seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, sem prejuízo das cominações prevista neste instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;

II. Falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato não eximirá o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIDAS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

7.1 As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

7.2 As PARTES declaram que observam as seguintes condutas:

I) não exploram mão de obra infantil;

II) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

III) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

7.3 Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PARTE infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

7.4 O **CONTRATANTE** declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

8.2 As Partes, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados.

8.3 O CONTRATADO se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

8.4 As Partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identifica-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados apenas para os fins necessários à consecução do objeto desde Contrato, ou nos limites do consentimento que possa ser expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.5 O CONTRATANTE registra sua ciência de que os dados pessoais coletados poderão ser armazenados e utilizados para o atendimento de obrigação legal ou regulatória que o CONTRATADO necessite cumprir, bem como para o exercício regular de direitos, conforme previsão da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O **CONTRATADO** pautará as suas ações com independência técnica e insubordinação hierárquica plena.

II. A violação de qualquer cláusula deste contrato implicará multa no percentual de 2% do valor global do ajuste, culminando com a rescisão contratual e condenação em perdas e danos.

III. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

IV. O **SESI**, bem como a equipe multidisciplinar isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da **CONTRATANTE**, essenciais à elaboração, implantação e manutenção do(s) objeto(s) contratado (s).

V. Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, todos os impostos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, assim como as contribuições devidas à Previdência Social, trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, taxas, emolumentos e reparação dos danos causados pelos funcionários da empresa.

VI. O **CONTRATANTE** efetuará retenção na fonte, quando exigível por força de lei, com a entrega dos respectivos comprovantes de retenção ao **CONTRATADO**.

VII. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente instrumento pode ser firmado pelos referidos meios.

VIII. Fica como responsável pela gestão deste contrato, Marcia Kulka, funcionário(a) do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

APUCARANA, 31/03/2021


Moisés José Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM-PR

CONTRATANTE: RIO BOM PREFEITURA
CNPJ: 757712120001-71


CONTRATADO: SESI - APUCARANA
REPRESENTANTE: Marcia Kulka


Testemunha

Nome: **LUIZ RICARDO MORO DA SILVA**
CPF: **RG: 13.816.376-8**
CPF: 118.391.339-70


Testemunha

Nome: **Rosane de Almeida dos Santos**
CPF: **075.272.289-11**

PROPOSTA COMERCIAL

RIO BOM PREFEITURA

Objeto da Proposta

PROGRAMAS LEGAIS EM SEGURANÇA – PPRA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS
Área de atuação: PROGRAMAS LEGAIS EM SEGURANÇA

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – LAUDO DE INSALUBRIDADE
Área de atuação: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – LAUDO DE PERICULOSIDADE
Área de atuação: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO
Área de atuação: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CONSULTORIAS DE GESTÃO INTEGRADA – CONSULTORIA EM NR 15, NR 16 e à Lei nº 9.032
Área de atuação: CONSULTORIAS DE GESTÃO INTEGRADA

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

>> Elaborar PPRA, PPP conforme legislação vigente NR09.

>> Elaborar LIP (Laudo De Insalubridade e Periculosidade) de acordo com a legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego.

>> Elaborar LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) de acordo com a legislação vigente da Previdência Social.

>> Realizar CONSULTORIA EM NR 15 (Atividades e Operações Insalubres), NR 16 (Atividades e Operações Perigosas) e à Lei nº8213/1991 e Decreto nº3.048/1999 conforme segue abaixo discriminado:

>> Consultoria em NR 15 e NR 16 visando a Redução/Eliminação de Insalubridade e/ou Periculosidade:

- Mapeamento dos locais e atividades no ambiente de trabalho associados à exposição à insalubridade e/ou periculosidade conforme legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil;
- Avaliação da necessidade de quantificação dos agentes ambientais contidos na NR15 – Atividades e Operações Insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, identificados no mapeamento envolvidos nos processos produtivos da empresa;
- Avaliação qualitativa dos agentes ambientais contidos na NR15- Atividades e Operações Insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, identificados no mapeamento envolvidos nos processos produtivos da empresa;
- Recomendações técnicas para eliminação/redução da insalubridade e/ou periculosidade;

- Recomendações quanto às medidas de controles necessárias para a Gestão administrativa, Gestão de EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva e/ou Gestão de EPI- Equipamentos de Proteção Individual;
- Recomendações quanto à Gestão Documental (Ordens de Serviço, Fichas de EPI, Procedimentos de Trabalho, FISPQs- Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos;
- Reunião de fechamento da consultoria com a abordagem técnica para o tema.

>> Consultoria visando a Redução/Eliminação ao benefício à Aposentadoria Especial de acordo com a Lei 8213/1991 e ao Decreto nº3.048/1999:

- Mapeamento dos locais e atividades no ambiente de trabalho associados ao benefício da Aposentadoria Especial conforme o Decreto 3048/1999- Quadro IV;
- Avaliação da necessidade de quantificação dos agentes ambientais contidos no referido Decreto 3048/1999- Quadro IV de acordo com as metodologias específicas de determinação dos riscos existentes, identificados no mapeamento envolvidos nos processos produtivos da empresa;
- Avaliação qualitativa dos agentes ambientais contidos no referido Decreto 3048/1999- Quadro IV de acordo com as metodologias específicas de determinação dos riscos existentes, identificados no mapeamento envolvidos nos processos produtivos da empresa;
- Recomendações técnicas para eliminação/redução da Condição Especial;
- Recomendações quanto às medidas de controles necessárias para a Gestão administrativa, Gestão de EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva e/ou Gestão de EPI- Equipamentos de Proteção Individual;
- Recomendações quanto à Gestão Documental (Ordens de Serviço, Fichas de EPI, Procedimentos de Trabalho, FISPQs - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos);
- Reunião de fechamento da consultoria com a abordagem técnica para o tema.

Obrigações das Partes

Contratada

PPRA/LIP/LTCAT/PPP/CONSULTORIA NR

- Elaborar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da CONTRATANTE, para os **88** funcionários, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 09 após recebimento da relação de setores, cargos, trabalhadores e dados pessoais, modelo fornecido pela CONTRATADA. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento destas;
- Elaborar LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, baseado no PPRA, contemplando os **88** funcionários da CONTRATANTE lotados no endereço acima citado, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Lei nº 9.032, de 29.04.95 e o Decreto 3.048 de 1999, da Previdência Social; Decreto 10.410 de 2020
- Elaborar Laudo de Insalubridade, baseado no PPRA, contemplando os **88** funcionários da CONTRATANTE lotados no endereço acima citado, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 15;
- Elaborar Laudo de Periculosidade, baseado no PPRA, contemplando os **88** funcionários da CONTRATANTE lotados no endereço acima citado, de acordo com a legislação vigente, especificamente Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 16;
- O PPRA contemplará avaliações qualitativas dos agentes químicos, físicos e biológicos;
- Os laudos citados acima serão elaborados com base no PPRA;





- Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, nos períodos de vigência dos contratos;
- Realizar avaliações quantitativas do agente físico: ruído (NR 15 – anexo 1), tomando-se como referência a Norma de Higiene Ocupacional - NHO 01 da Fundacentro. A estratégia de amostragem para a realização das avaliações quantitativas de ruído será definida pela equipe de Segurança do Trabalho do SESI, ficando a critério da referida equipe a definição dos pontos em que serão realizadas as avaliações com medidor integrador de uso pessoal (“dosímetro de ruído”), conforme NHO-01 5.1.1.1 e os pontos em que as avaliações serão realizadas com medidor de nível de pressão sonora pontual (“decibelímetro”), conforme NHO-01 5.1.1.2;
- Fornecer o PPP com base no LTCAT gerado para todos os cargos com preenchimento do quadro REGISTROS AMBIENTAIS 15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS da data de emissão do Laudo. ***Com data a partir do início do contrato.*
- Entregar o PPRA, em até **30 dias** contados à partir da data de assinatura do contrato, desde que todas as informações solicitadas e necessárias para a elaboração destes documentos já tenham sido fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- A Contratada isenta-se da responsabilidade de multas, notificações junto aos órgãos fiscalizadores caso a Contratante não realize as Avaliações Quantitativas dos agentes ambientais com Limite de Tolerância presentes na NR-15 e seus anexos.

CONSULTORIA NR NR 15, NR 16 e à Lei nº 9.032

- Realizar diagnóstico inicial na empresa;
- Realizar levantamento de dados pré-existent;
- Manter sigilo e cuidar de modo técnico e ético as informações coletadas na empresa e explicitadas no documento final;
- Indicar previamente à alteração do cronograma de visita empresa caso aconteça alteração no cronograma firmado entre as partes;
- Apresentar relatório final de consultoria.

Contratante

PPRA/LIP/LTCAT/CONSULTORIA NR

- Fornecer a relação nominal dos trabalhadores completa contendo as descrições de atividades dos cargos informados com até 999 caracteres, descritas com exatidão das tarefas, de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal, FISPQs e EPIs utilizados, até a assinatura desta proposta. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e emissão do contrato sendo que os atendimentos só iniciarão após o recebimento destas;
- >> Acessar o sistema informatizado indicado pelo SESI, com a senha fornecida pelo contratado, para a exportação dos dados de SST Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nomenclatura dos setores; nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE), função e descrição de atividades, conforme modelo fornecido pela CONTRATADA.
- >> Fornecer a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) dos produtos utilizados na empresa, elaboradas conforme exigências da NR-26, contendo minimamente o CAS dos agentes que compõem o produto.
- >> Fornecer listagem dos EPIs utilizados contendo o nº C.A (Certificado de Aprovação – TEM)



- Relatar, de forma expressa, a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas;
- Realizar as avaliações quantitativas dos agentes químicos e físicos identificados no PPRA e nos laudos para atendimento a Legislação Trabalhista e Previdenciária; (estas avaliações não estão inclusas nesta proposta comercial e para contratação será necessário aprovação de orçamento complementar específico). OBS: De acordo com a legislação brasileira atual é obrigatório o reconhecimento de riscos ambientais na forma quantitativa.
- Comprometer-se a executar o cronograma do plano de ação, com as atividades sugeridas no Plano Anual do Programa do PPRA;
- Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais;
- Disponibilizar uma pessoa para o acompanhamento das atividades a serem realizadas, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades executadas pelo Trabalhador, as medidas de controle existentes, os Equipamentos de Proteção Individual utilizados e o tempo gasto na realização de cada uma das tarefas;
- No momento das avaliações o processo produtivo da empresa deverá estar funcionando normalmente;
- Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA por um período mínimo de 20 (vinte) anos, conforme NR-09 item 9.3.8;
- Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PCMSO, ASO e Relatório anual por um período mínimo de 20 (vinte) anos.
- A empresa terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos programas PPRA/PCMSO (em arquivo digital PDF) para fazer a revisão do mesmo. Caso a empresa não se manifeste neste prazo será considerado que os programas estão de acordo com a necessidade da empresa. Após este prazo, se houver necessidade de inclusão de setores e/ou alteração de alguns dados dos programas PPRA e PCMSO os mesmos serão alterados após o planejamento feito entre Contratante (Empresa) e Contratada (SESI).

CONSULTORIA NR NR 15, NR 16 e à Lei nº 9.032

- Cumprir calendário de visitas;
- Receber a equipe técnica do Sesi para reuniões e treinamentos;
- Fornecer documentação e informação oficial da empresa de acordo com a solicitação técnica e demanda indicada pelo profissional;
- Indicar previamente à alteração do cronograma de produção e acesso à empresa caso aconteça alteração no cronograma firmado entre as partes;

Disposições Gerais

- A realização de avaliação quantitativa de agentes químicos e físicos, é obrigação da CONTRATANTE conforme descrito no Campo "Obrigações das Partes" não estão contempladas nessa Proposta Comercial, mas podem ser objeto de Proposta Comercial complementar específica;
- O Sesi fica isento de responsabilidade no caso de a empresa não realizar o serviço proposto, bem como não é obrigado a utilizar dados fornecidos por terceiros e não permite a utilização do nome dos profissionais em serviços não prestados por estes;
- Atendimento ao eSocial não é objeto desta proposta, porém os documentos resultantes deste poderão ser utilizados pela empresa para embasar o fornecimento de informações;
- A elaboração de PGR/GRO (Programa de Gerenciamento de Riscos/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) não são objeto desta Proposta Comercial;






- Acompanhamento de perícias e Análise Ergonômica do Trabalho podem ser realizados após aprovação de orçamento complementar específico;
- É responsabilidade da CONTRATANTE informar ao SESI toda e qualquer alteração de layout dos ambientes da empresa, mudança de processos produtivos, mudança de função e demissão de seus trabalhadores, caso estes não tenham realizado os exames médicos ocupacionais relativos a estas condições (exame de mudança de função e exame demissional);
- No valor cobrado para elaboração dos serviços citados estão inclusos materiais, equipamentos, transporte e alimentação de funcionários, mão-de-obra acrescida de todos os encargos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- A CONTRATADA, bem como a equipe técnica multidisciplinar, isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE, essenciais à elaboração dos documentos objeto deste contrato;
- Os Acordos e Convenções coletivas podem ser mais restritivos que as NRs no que diz respeito à proteção do trabalhador. Na existência desses, passarão a valer, a título de fiscalização de segurança e saúde do trabalho, os requisitos mínimos acordados entre as partes envolvidas nestes documentos – (CLT Art.611, Parágrafo 1º). É responsabilidade da empresa contratante a observação da existência ou não deste tipo de documentação e cumpri-la no que lhe couber. As conclusões dos laudos compreendem apenas a análise da legislação citada no campo “Obrigações da Contratada”, não compreendem a avaliação de convenções coletivas ou orientações jurisprudenciais, por exemplo
- Cabe a empresa a verificação das conclusões dos laudos para adequação quanto ao recolhimento de alíquotas previdenciárias bem como ajustes de adicionais salariais trabalhistas.
- A definição de locais e funcionários onde serão avaliados os agentes ambientais são responsabilidade da empresa após alinhamento com a equipe técnica da CONTRATADA.
- Para conclusão dos laudos, LTCAT e Laudo de Insalubridade, pode ser necessário realizar avaliações quantitativas de agentes de risco. Caso isso ocorra o laudo será emitido como inconclusivo por pendência de avaliação quantitativa para comparação com o limite de tolerância estabelecido. Orçamentos complementares específicos para realização dessas avaliações e atualização do(s) laudo(s) poderá ser elaborado posteriormente.
- O acompanhamento de operações com acesso a *áreas perigosas* durante atividades de campo na empresa contratante, assim como a realização de *visitas improdutivas*, poderão ser objeto de proposta complementar específica a ser justificada pelo responsável técnico durante atendimento do serviço proposto.
- As atividades serão realizadas em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 17:00) no endereço acima descrito.
- Caso a empresa desista do contrato o SESI cobrará da empresa os custos dos recursos usados para elaboração dos documentos legais (horas técnicas, custos com laboratório, custos com calibração).
- O SESI não se responsabiliza pelo não cumprimento de prazo, caso o cliente não cumpra os Prazos estabelecidos nesta proposta.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 6.156,74

Este valor será parcelado em 13 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 13

Validade da Proposta

21/03/2021

Prazo Contratual

12 Meses

Observações

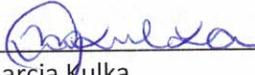
>> PPRA: R\$ 1.744,41

>> LIP/LTCAT/CONSULTORIA NR: R\$ R\$ 4.412.33 (valores válidos para PPRA elaborado pelo Sesi)

Disposições Finais

Colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Marcia Kulka
Gerente Unidade Sesi

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Daniele Costa

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SESI - Unidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

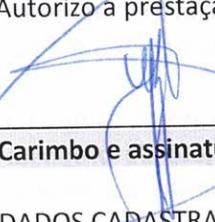
Fone: +55 43 3420-5331

E-mail: daniele.araujo@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº 04485/2021 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - 03.802.018/0008-71 – Rev.1

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.



Moisés José Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM-PR

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: RIO BOM PREFEITURA

Endereço completo: PC HEINRICH SCHELLWORTH 65

Cidade: Rio Bom Estado: PR CEP: 86830-000

CNPJ: 75.771.212/0001-71 Inscr. Estadual: isento

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Apucarana, 01 de Abril de 2021